

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 012/2020.**

Processo Administrativo nº 000044/2020 – Pregão Presencial nº 000028/2020/PMON

Aos 09 dias do mês de Junho do ano de dois mil e Vinte, na Sala da Comissão de Licitação do Município de Ourilândia do Norte, localizada à Avenida das Nações, 415, centro, CEP 68390-000, Ourilândia do Norte -Pará, O **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE OURILÂNDIA DO NORTE**, Estado do Pará, à Av. das Nações, s/n, Centro, na cidade de Ourilândia do Norte inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº28.493.362/0001-80, neste ato designado CONTRATANTE, por seu representante, o Secretário Interino Municipal de Meio Ambiente, **Francisco Antônio de Carvalho**, brasileiro, casado, residente e domiciliada nesta cidade de Ourilândia do Norte, portador do CPF sob o nº 471.848.842-72, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominadas simplesmente **DETENTORAS**, resolver firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.288/2007, 1.370/2088 e 1.694/2010, bem como do edital de **Pregão (Presencial)SRP nº 000028/2020/PMON**, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**PROPONENTE I – TOMASI E TOMASI COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS LTDA – ME**, devidamente inscrito no **CNPJ nº: 09.144.384/0001-90**, localizado à Av das Nações, nº 1785 – Centro – Ourilândia do Norte – CEP 68.390-000 – PA, representado pelo Srº Erico Tomasi, devidamente inscrito no CPF nº 557.372.429-00 e RG nº 1920542 SSP/SC, vencedor item único com o valor total de **R\$ 56.000,00 (CINQUENTA E SEIS MIL REAIS)**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RAÇÃO COMPLETA PARA CÃES ADULTOS, PORTE MÉDIO/GRANDE, PARA ALIMENTAÇÃO DOS ANIMAIS DA UNIDADE DE VIGILÂNCIA DE ZOOSES DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE – PARÁ**, conforme planilha anexa.

**Parágrafo único** – Este instrumento não obriga O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata terá validade de 1 (um) ano, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZOS DE ATENDIMENTO**

O(s) produto(s) deverá ser entregue em conformidade com as características definidas no anexo I, termo de referência do edital, entrega imediata logo após o recebimento da requisição de fornecimento, no horário de expediente;

Os produtos objeto desta licitação serão de pronta entrega, ou seja, entrega imediata, em quantidades variadas e de forma parcelada, mediante a requisição expedida pelo órgão contratante, podendo a contratante requisitar a entrega diária e imediata de até uma unidade de qualquer produto da lista do anexo I, Termo de Referência do Edital mediante a expedição de requisição de compra.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

**Parágrafo Primeiro** – Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a contratar, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E CERTIDÕES**

Os pagamentos serão efetuados através do Setor de Tesouraria, em até 30 dias, após a entrega da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pela Secretaria que requisitou os objetos. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, seu vencimento correrá 30(trinta) dias após sua apresentação. O contratado receberá de acordo com a quantidade requisitada.

A nota fiscal ou a fatura deve vir acompanhada das certidões negativas de INSS e FGTS, quando solicitadas;

O contratado deverá mencionar nas notas fiscais/faturas o número do processo, pregão e ata de Registro de Preços;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária a ser definida em oportunidade própria, uma vez tratar-se de Sistema de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO**

A Contratante reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização na entrega do objeto, e, em nenhuma hipótese a fiscalização eximirá o contratado das responsabilidades contratuais e legais, bem como as sanções civis e criminais, conforme reza o artigo 70 da lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE E DA SANÇÃO**

O fornecedor se responsabilizará pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, cf. artigo 71 da lei 8.666/93, quer sejam municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação;

Não haverá qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade para com os encargos que o contratado venha a inadimplir perante terceiros e o Estado, cf. reza artigo 71 e parágrafo primeiro;

Será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, tanto no âmbito civil, trabalhista ou criminal, ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço de acordo com o artigo 70 da lei 8.666/93;

Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, que impliquem em substituição do contratado por outra empresa. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada;

Pelo descumprimento das condições estabelecidas no edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do contrato:

- a) em até 03 dias, multa de 0,5% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) superior 10 dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;
- c) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 5%, calculada sobre o valor do contrato.

Além das multas, o contratado ainda fica impedido de licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de até 05(cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7 da lei federal 10.520 de 17 de julho de 2002, e conseqüentemente o cancelamento da ata de registro de preços, pertinente ao caso em tela;

O contratado fica obrigado a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO DOS FUTUROS CONTRATOS**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor não cumprir com as obrigações constantes no edital de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou equivalente no prazo estabelecido;
- c) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da nota de empenho ou equivalente decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da lei 8.666/93;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da nota de empenho ou equivalente decorrente deste registro;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

**Parágrafo Segundo** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

**Parágrafo Terceiro** – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital;

**Parágrafo Quarto** – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do Item;

**Parágrafo Quinto** – Caso a contratante não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida;

**Parágrafo Sexto** – Fica reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RETENÇÃO DE VALORES A ENCARGOS**

A contratante reterá, quando for o caso, dos pagamentos efetuados ao contratado, percentuais equivalentes aos encargos incidentes, do valor bruto dos produtos e constantes da nata fiscal, nos termos da lei federal 9.711 de 20 de novembro de 1998 e ordem de serviço/INSS n 209, de 20 de maio de 1999.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

Fica o presente contrato vinculado aos termos do edital do correspondente pregão e seus anexos, à respectiva ata de registro de preços, bem como à proposta pelo contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**

Fica o contratado obrigado a manter todas as condições ofertadas em suas propostas técnicas durante a execução contratual, em consonância com o que dispõe o artigo 55, inciso XIII da lei 8.666/93;

O contrato poderá ser reajustado, visando a manutenção do equilíbrio econômico, mediante termo aditivo de comum acordo entre as partes, com as devidas justificativas e comprovações da necessidade;

O percentual de reajuste deverá ser calculado com base na inflação do período apurada por índices oficiais, porém não será atribuído reajuste que altere para maior a margem de lucro da CONTRATADA, ou seja, será mantida a mesma margem de lucro da época da licitação, garantindo assim o equilíbrio econômico do contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FUNDAMENTO**

Esta ata será regida de acordo com a lei 8.666/93 e alterações subsequentes, lei federal 10.520/02, Decreto Municipal 016/2017, termos do edital do correspondente pregão, bem como à proposta do contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DA ELEIÇÃO DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Ourilândia do Norte, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento.

Ourilândia do Norte, 09 de Junho de 2020.

**Francisco Antônio de Carvalho**  
Secretário Interino de Meio Ambiente  
**Contratante**

**TOMASI E TOMASI COMERCIO VAREJISTA  
DE MERCADORIAS LTDA – ME**  
CNPJ: 09.144.384/0001-90

**ANEXO I**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 012/2020.**

Proc. Adm. N. 000044/2020 – Pregão Presencial nº 000028/2020/PMON

LOTES HOMOLOGADOS DA EMPRESA **TOMASI E TOMASI COMERCIO VAREJISTA  
DE MERCADORIAS LTDA – ME.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTE	MARCA	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE RAÇÃO COMPLETA PARA CÃES ADULTO, PORTE: MÉDIO/GRANDE, PARA ALIMENTAÇÃO DOS ANIMAIS DA UNIDADE DE VIGILÂNCIA DE ZOOSES	10.000	CHACAL	KG	R\$ 5,60	R\$ 56.000,00